PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.364 de 01 de setembro de 1995

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.183, de 12 de novembro de 1992 e autoriza a doação de terreno à Serrawidea - Ferramentas Técnicas Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a lei nº 2.183, de 12 de novembro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à Transportadora Juriti Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SERRAWIDEA - FERRAMENTAS TÉCNICAS LTDA, estabelecida à Rua Harpia nº 744 - centro, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 75.909.556/0001-02, uma área de terras medindo 3.242,75 m2, denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2-2/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 13.288 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de reparos de serras, frezas, fitas, facas e brocas.

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no processo protocolado sob o nº 7.802/95, a edificar em alvenaria uma área de 500,00 m2, sendo 250,00 m2, num prazo de 6 (seis) meses e 250,00 m2 num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão comtados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de setembro de 1995

WALDYR PUGLESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Londrina
Em 04/09/95
Funcionária

160

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 2.364 DE 01 DE SETEMBRO DE 1995

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.183, de 12 de novembro de 1992 e autoriza a doação de terreno à Serrawidea - Ferramentas Técnicas Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a lei nº 2.183, de 12 de novembro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à Transportadora Juriti Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SERRAWIDEA - FERRAMENTAS TÉCNICAS LTDA, estabelecida à Rua Harpia nº 744 - centro, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 75.909.556/0001-02, uma área de terras medindo 3.242,75 m2, denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2-2/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 13.288 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de reparos de serras, frezas, fitas, facas e brocas.

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no processo protocolado sob o nº 7.802/95, a edificar em alvenaria uma área de 500,00 m2, sendo 250,00 m2, num prazo de 6 (seis) meses e 250,00 m2 num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de setembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha Londrina
Em 03 / 09 / 1995
FUNCIONÁRIO